

# PLANO REGULADOR

## PARTE III - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

### mapa 13

Art.110. Plano Regulador é a ferramenta que estabelece as regras que definem a configuração da paisagem urbana, edificada ou não. Parágrafo único. O uso e a Ocupação do Solo do território municipal serão regidos através da normativa urbanística, do traçado do PDDU e observados através de monitoramento.

#### TÍTULO I

##### Do Regime Urbanístico

Art. 111. O regime urbanístico é determinado pelo conjunto de regulamentações referentes a densificação, atividades, regras de controle das edificações e parcelamento do solo.

Parágrafo único. A aplicação do regime urbanístico observará os limites e as dimensões das matrículas dos imóveis no registro imobiliário.

#### CAPÍTULO I

##### Do Regime das Atividades

Art. 112. O Anexo 1 desta Lei Complementar define os grupamentos de atividades e sua classificação quanto aos níveis de interferências ambientais.

Art. 113. A distribuição das atividades nas Zonas de Uso dão-se mediante sua classificação em:

- I - atividades de interferência ambiental baixa;
- II - atividades de interferência ambiental média;
- III - atividades de interferência ambiental alta;
- IV - atividades especiais.

§ 1º Atividades de interferência ambiental baixa, média e alta são aquelas que têm potencial de causar incômodo e impacto significativo ao ambiente, à estrutura e à infra-estrutura urbanas, em face dos níveis de repercussão relacionados à conceituação das Zonas de Uso, além de critérios de diversidade e porte.

§ 2º Atividades especiais são aquelas que, por suas características excepcionais, terão sua localização submetida à análise pelo SPG, mediante apresentação EVI e/ou EUV.

§ 3º As atividades não listadas nesta Lei Complementar poderão ser enquadradas por similaridade a outras atividades previstas, a critério do SPG.

